

**SIGLAS E DEFINIÇÕES**

EPA - Entrustable Professional Activities/Atividade Profissional Confiável

CPA – Comissão Própria de Avaliação

NAP – Núcleo de Assessoria Psicopedagógica

NDE – Núcleo Docente Estruturante

NEDUC - Núcleo de Estudos, Desenvolvimento e Pesquisa em Educação na Saúde

**TÍTULO I – DO OBJETIVO****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1: A Instituição de Educação Superior Faculdade de Saúde Santa Casa BH é uma instituição de ensino superior privada, sem fins lucrativos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e cujo edifício sede está localizado na Avenida dos Andradas, nº 2688, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30260-070.

Art. 2: A Faculdade é mantida pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Associação Civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1111, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30310-150, cujo estatuto foi averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o número 206, no registro 62821, no Livro A, inscrita no CNPJ sob o nº 17209.891/0001-93.

Art. 3: A Faculdade, em termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários, rege-se pela Constituição da República, pela legislação de educação superior, por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, e por atos normativos expedidos pelos órgãos internos de sua administração, sendo suas ações orientadas por seu Código de Ética a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Art. 4: A Faculdade integra o sistema federal de ensino sendo regida pelo presente Regimento, pela legislação aplicável e vigente e pelos atos constitutivos de sua mantenedora, tendo por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade solidária e democrática, dentro dos princípios do Estado Democrático de Direito, da liberdade e da ética promovendo o acesso à educação com vistas à formação integral, humanista, técnico-científica e profissional dos membros de sua comunidade acadêmica, nos vários campos do conhecimento humano.

Art.5: São objetivos da Faculdade de Saúde Santa Casa BH:

- I. Oferecer cursos de graduação e pós-graduação cujos resultados impactem na excelência do cuidado à saúde das pessoas e comunidades, colocando o paciente no centro do cuidado e o estudante no centro da aprendizagem;
- II. Adotar como princípio estrutural comum para todos os cursos a educação baseada em competências, norteadas por seis domínios essenciais de competências: Autogestão da aprendizagem; Expertise Técnica; Comunicação; Liderança Colaborativa; Responsabilidade Social e Profissionalismo;
- III. Construir programas educacionais voltados para a necessidade de saúde da população mineira e brasileira, sintonizados à legislação vigente e às melhores evidências científicas internacionais em educação para as profissões da saúde;
- IV. Manter-se na vanguarda educacional;
- V. Incentivar a articulação entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a promover o espírito científico e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- VI. Divulgar o conhecimento produzido para a comunidade acadêmica, para os serviços de saúde e para a sociedade em geral através de diferentes formas de comunicação e promovendo integração com a comunidade;
- VII. Desenvolver o comprometimento com a aprendizagem ao longo de toda a vida (*lifelong learning*) objetivando alcançar toda a comunidade acadêmica;
- VIII. Instrumentalizar o estudante para o mundo do trabalho de acordo com as necessidades de saúde das pessoas e comunidades, em cooperação com programas voltados para o desenvolvimento socioeconômico e cultural, regional e nacional;
- IX. Incentivar a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade, buscando a troca de conhecimentos e de experiências e a aprendizagem colaborativa nas diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Privilegiar a formação integral e generalista do cidadão, possibilitando que o estudante se desenvolva como um sujeito autônomo, numa concepção ampliada de cidadania;
- XI. Estimular a prática profissional crítica e reflexiva e a receptividade para o feedback;
- XII. Formar pessoas, e não apenas profissionais aptas para a inserção no mercado de trabalho de forma ética e comprometidas com os princípios e valores da sociedade;
- XIII. Estimular a internacionalização e o intercâmbio discente, docente e técnico-administrativo;
- XIV. Promover a extensão, aberta à participação da população, como importante via de exercício de responsabilidade social institucional e de aquisição de responsabilidade social pelo estudante;

- XV. Estimular o desenvolvimento cultural da comunidade acadêmica e comunidade do entorno;
- XVI. Incentivar a pesquisa por meio de iniciação científica e parcerias para fomento e desenvolvimento científico em todos os níveis de ensino contemplados;
- XVII. Educar para a cidadania, valorizando o espírito democrático junto ao corpo discente, docente e corpo administrativo, promovendo a avaliação e a autoavaliação das entregas, rotineiramente;
- XVIII. Adotar o modelo de currículo baseado em *Entrustable Professional Activities*/Atividade Profissional Confiável (EPA) em todos os níveis de formação, desde o técnico até a pós-graduação.

## CAPÍTULO II – DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 6: A Mantenedora é a responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e a sociedade em geral incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art.7: Compete à Mantenedora promover condições adequadas de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

Parágrafo único: Dependem de aprovação da Mantenedora, inclusive com poder de veto, a tomada de decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas ou redução de receitas, tais como:

- I. O orçamento anual da Faculdade;
- II. A homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- III. A admissão ou dispensa de pessoal;
- IV. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, observada a legislação vigente; e
- V. A assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam aumento de despesas.

Art. 8: Uma vez aprovado o orçamento pela mantenedora, é assegurado à mantida a gestão dos recursos previstos para o desenvolvimento da atividade educacional.

Art. 9: Para cumprimento das finalidades educacionais da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, podem ser assinados convênios, termos de parceria, acordos, protocolos ou contratos, por intermédio da mantenedora.

## TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10: A Faculdade é administrada por órgãos Colegiados, Executivos e de Assessoramento.

Art. 11: São órgãos Colegiados da Administração Superior e Básica:

- I. Conselho Superior (Consup)
- II. Colegiado Estratégico
- III. Colegiado dos Cursos de Graduação e Comitê Acadêmico da pós-graduação *lato sensu*
- IV. Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 12: São Órgãos Executivos:

- I. Diretoria
- II. Superintendência Acadêmica
- III. Superintendência Administrativa
- IV. Coordenação de Curso de Graduação e Pós-graduação

Art. 13: São Órgãos de Assessoramento:

- I. Núcleo de Assessoria Psicopedagógica (NAP)
- II. Núcleo de Estudos, Desenvolvimento e Pesquisa em Educação na Saúde (Neduc)
- III. Comissão Própria de Avaliação (CPA)
- IV. Comitê Acadêmico
- V. Comissão Permanente de Internacionalização

Art. 14: Ao Consup e aos colegiados de curso se aplicam as normas que seguem:

- I. Os órgãos colegiados realizam suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo necessária maioria simples para a tomada de decisões.

- II. As convocações para reuniões ordinárias serão realizadas via e-mail com antecedência mínima de 48 horas, excetuando-se os casos de urgência, constando na convocação a pauta a ser tratada.
- III. As reuniões serão lavradas em ata, lida e assinada na reunião seguinte.
- IV. O presidente dos Conselhos possui, além de seu voto, voto de qualidade em casos de empate.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

### **Seção I**

#### **Do Conselho Superior**

Art. 15: O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral da Faculdade;
- II. Superintendente Acadêmico;
- III. Superintendente Administrativo;
- IV. Pelo menos 01 (um) representante do corpo técnico administrativo;
- V. Pelo menos 01 (um) representante do corpo docente;
- VI. Pelo menos 01 (um) representante do corpo discente;
- VII. 01 (um) Secretário, designado pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 1º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico administrativo terá duração de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, permitindo renovação do órgão.

§ 2º: O mandato dos representantes discentes terá duração de um ano letivo, permitida a recondução.

§ 3º: O secretário do Consup será designado pelo seu presidente dentre os representantes do corpo técnico administrativo.

Art. 16: O Conselho Superior reunir-se-á com periodicidade mínima bimestral, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, com pauta definida.

Art. 17: Compete ao Conselho Superior:

- I. Analisar o planejamento estratégico, o plano anual de trabalho, o relatório das atividades, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o balanço anual da Faculdade, que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- II. Homologar políticas, planos, procedimentos e estratégias de captação de recursos para consecução das atividades da entidade, após aprovação pela mantenedora;
- III. Propor atualizações deste Regimento, submetendo-o à aprovação do colegiado estratégico para posterior homologação;
- IV. Fixar as atribuições da Diretoria, fiscalizando sua gestão, examinando, quando julgar necessário, os documentos da entidade e as informações sobre programas, projetos e contratos;
- V. Definir as políticas de avaliação, monitoramento e melhoria da qualidade das ações da Faculdade;
- VI. Aprovar símbolos e insígnias da Faculdade;
- VII. Homologar os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela Faculdade e suas respectivas alterações;
- VIII. Deliberar acerca de proposta de abertura de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como de extinção voluntária de cursos, presenciais ou à distância a serem submetidos para aprovação pelo Ministério da Educação, submetendo à aprovação prévia da mantenedora;
- IX. Adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade;
- X. Deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XI. Aprovar o calendário acadêmico da Faculdade;
- XII. Aprovar e deliberar sobre os regulamentos de estágios/internatos, projetos integradores, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso, monitoria, iniciação científica e extensão, encaminhados pelos Colegiados de Curso;
- XIII. Aprovar as normas de funcionamento dos órgãos executivos e de Apoio;
- XIV. Aprovar o regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XV. Aprovar e disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos ofertados pela IES;
- XVI. Deliberar sobre as ações de extensão da Faculdade de Saúde Santa Casa BH (CENEX);
- XVII. Fixar normas complementares a este Regimento no que se refere ao processo seletivo de ingresso de alunos, procedimentos para efetivação de matrícula, trancamento, aproveitamento de estudos, transferência, avaliação do desempenho acadêmico, extraordinário aproveitamento de estudos, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós graduação, pesquisa e a extensão e o registro e controle acadêmico;

- XVIII. Designar comissão para avaliação e análise de pedidos de extraordinário aproveitamento de estudos e demais comissões especiais para tratativa de matérias de interesse acadêmico e administrativo;
- XIX. Julgar, em última instância, os recursos apresentados em decorrência da aplicação de penalidades aos discentes e docentes;
- XX. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

## **Seção II**

### **Do Colegiado Estratégico**

Art. 18: O Colegiado Estratégico, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral da Faculdade
- II. Representante da Sociedade Civil
- III. Superintendente Acadêmico
- IV. Superintendente Administrativo

Parágrafo único: o Provedor da Mantenedora participará como convidado das reuniões, sempre que o assunto motivar participação de representante desta, sobretudo os relacionados com questões que envolvam recursos financeiros.

Art. 19: O Colegiado Estratégico reunir-se-á com periodicidade quinzenal, conforme calendário estabelecido anualmente.

§ 1º: O mandato dos representantes do Colegiado Estratégico durará enquanto estiverem ocupando o cargo que lhes foi designado.

§ 2º: O Diretor Geral designará, dentre os membros do Colegiado, aquele responsável por secretariar as reuniões.

Art. 20: Compete ao Colegiado Estratégico:

- I. Propor alterações em políticas, planos, procedimentos e estratégias de captação de recursos para consecução das atividades da entidade para análise do Consup;

- II. Propor alterações nas políticas de avaliação, monitoramento e melhoria da qualidade das ações da Faculdade;
- III. Monitorar as ações derivadas do planejamento estratégico no âmbito da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- IV. Discutir e deliberar sobre questões derivadas das reuniões do Consup e que importem em aumento de despesas, redução de receitas e/ou questões que coloquem em risco a imagem institucional e regulatória da instituição;
- V. Discutir propostas de abertura de novos cursos e ampliação de portfólio;
- VI. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade.

### **Seção III**

#### **Colegiados dos cursos de graduação e Comitê Acadêmico da pós-graduação *lato sensu***

Art. 21: O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo em assuntos de natureza pedagógica e acadêmica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. O coordenador do respectivo curso de graduação, como presidente;
- II. 01 (um) representante do Núcleo de Assessoria Psicopedagógica da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- III. Pelo menos 01 (um) representante docente de cada eixo, quando previsto no respectivo PPC;
- IV. Pelo menos 01 (um) representante docente, considerando os ciclos inicial, intermediário e final do respectivo curso;
- V. Ao menos 1 (um) representante discente, de cada ciclo do curso, considerando os ciclos inicial, intermediário e final, a depender da natureza e tempo de duração do respectivo curso de graduação;
- VI. Pelo menos 01 (um) representante docente com atuação em outro curso de graduação, diferente daquele com o qual o colegiado se vincula.

§ 1º: Os membros do Colegiado de Curso serão eleitos por seus pares, exceto no caso de sua primeira composição, que ocorrerá mediante indicação do diretor geral e terão mandato de 2 (dois) anos, no caso de representantes docentes e de 1 (um) ano, no caso de representantes discentes, podendo ser reconduzidos.

§ 2º: O colegiado do curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador de curso.



Art. 22: São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Aprovar as alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos propostas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
- II. Opinar sobre os critérios para a admissão, promoção e afastamento de professores, sempre que consultado;
- III. Deliberar questões de ensino, extensão, pesquisa e inovação que lhe forem submetidas;
- IV. Deliberar sobre questões disciplinares relacionadas ao corpo discente e docente.

Parágrafo Único: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior

#### **Seção IV**

##### **Núcleo Docente Estruturante (NDE)**

Art. 23: O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 24: São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para sua consolidação;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os Cursos de Graduação;
- V. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares que integram o curso;
- VI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso de graduação, propondo atualizações sempre que necessário, observando as novas tendências educacionais, eventuais alterações nas DCN e as exigências do mercado profissional;

- VIII. Acompanhar e atualizar as *Entrustable Professional Activities (EPA)*, sua avaliação e os campos de estágio para constante adequação às demandas do mundo de trabalho;
- IX. Referendar, em relatório de adequação, às bibliografias básicas e complementares dos cursos de graduação, observando o número de exemplares disponível em relação ao número de vagas autorizadas;
- X. Demais atividades relacionadas com o escopo apresentado nos itens anteriores, respeitadas as especificidades dos cursos de graduação da Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

Art. 25: Em consonância com a Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010, os critérios de constituição do NDE são os seguintes:

- I. Ser constituído por um mínimo de 05 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;
- IV. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso

Parágrafo único: o NDE será presidido pelo coordenador do curso de graduação.

Art. 26: O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador de curso.

Parágrafo único: Os membros do NDE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

#### **Seção I**

#### **Da Diretoria**

Art. 27: A Diretoria da Faculdade é o órgão executivo superior e de gestão acadêmica, administrativa, financeira e operacional, sendo o Diretor Geral nomeado pelo Provedor da Mantenedora.

Art. 28: Ao Diretor Geral compete criar superintendências e diretorias adjuntas e órgãos de assessoramento, de acordo com as necessidades de atendimento à melhoria contínua e assessoria nas rotinas que competem à diretoria.

Art. 29: São atribuições do Diretor Geral:

- I. Indicar os (as) Superintendentes Acadêmico e Administrativo, coordenando e supervisionando suas atividades;
- II. Em conjunto com as coordenações de curso, definir, supervisionar e avaliar as políticas, estratégias e planos de ação da Faculdade;
- III. Nomear o (a) presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e garantir sua autonomia;
- IV. Nomear o (a) Secretário (a) Acadêmico (a), o (a) Pesquisador (a) Institucional, o (a) Bibliotecário (a), os (as) coordenadores (as) de curso, os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação, os membros dos colegiados dos cursos de graduação, os membros da comissão de internacionalização e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, após aprovação da mantenedora;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- VI. Decidir, *ad referendum* do Conselho da Faculdade, os casos de natureza urgente e relevante de caráter extraordinário cuja disciplina não tenha previsão neste regimento;
- VII. Designar representantes junto aos órgãos colegiados, exceto no caso dos colegiados do curso que serão eleitos entre os pares a partir de sua segunda composição, bem como ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento e/ ou consultoria;
- VIII. Homologar ou solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;
- IX. Conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos e presidir as solenidades de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;
- X. Dar posse aos membros dos órgãos colegiados da Faculdade, com exceção do Colegiado Estratégico;
- XI. Conceder Certificado de Distinção Acadêmica;
- XII. Delegar competências nos limites deste regimento;
- XIII. Expedir o regulamento e normas dos setores que auxiliam a diretoria.

Art. 30: A Diretoria deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões do Consup.

Art. 31: O Diretor Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana com o Superintendente Acadêmico e o Superintendente Administrativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Seção II

### Superintendência Acadêmica

Art. 32: O Superintendente Acadêmico e seu eventual substituto são designados pelo Diretor Geral, observada a aderência de seu perfil à função que será desempenhada por tempo indeterminado.

Art. 33: São atribuições do Superintendente Acadêmico:

- I. Assessorar o Diretor Geral na formulação da política educacional da Faculdade e das propostas para abertura de novos cursos, em parceria com a Superintendência Administrativa;
- II. Coordenar ações de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos da Instituição;
- III. Gerenciar, em parceria com a Superintendência Administrativa, a elaboração do calendário acadêmico e apresentar a proposta para análise e validação do Consup;
- IV. Implantar políticas acadêmicas em consonância com as necessidades apontadas pelos órgãos colegiados;
- V. Coordenar, em parceria com a Superintendência Administrativa, estudos e processos de abertura de novos cursos;
- VI. Participar do planejamento dos processos seletivos, docentes e discentes, no que tange às modalidades de exames de admissão;
- VII. Coordenar os Programas Institucionais de Desenvolvimento Docente (PRODED) e de Desenvolvimento em Preceptoria (PRODEP), considerando as necessidades levantadas pela Superintendência Administrativa e pelas avaliações da CPA;
- VIII. Coordenar e indicar os membros do Núcleo de Estudos, Desenvolvimento e Pesquisa em Educação na Saúde (Neduc);
- IX. Promover o contínuo desenvolvimento profissional do corpo docente e preceptor da Faculdade;
- X. Desenvolver programas que incentivem a titulação acadêmica do corpo assistencial e gestor da Mantenedora;
- XI. Garantir a qualidade do sistema de avaliação de desempenho do estudante em todos os níveis de ensino;
- XII. Promover a contínua avaliação dos programas educacionais e a implementação de melhorias com base nos diagnósticos realizados;

- XIII. Atuar em consonância com a legislação educacional e as melhores evidências da literatura científica internacional relacionadas à educação para as profissões de saúde;
- XIV. Zelar pelo bem estar físico e mental do corpo discente e docente;
- XV. Promover o contínuo desenvolvimento profissional do corpo docente;
- XVI. Indicar os titulares das funções de analistas de ensino;
- XVII. Validar e acompanhar o cumprimento dos planos de ação dos coordenadores de curso;
- XVIII. Promover, em parceria com a Superintendência Administrativa, a elaboração do Relatório Anual de atividades da Faculdade;
- XIX. Desenvolver, em conjunto com a Superintendência Administrativa, ações que promovam melhoria dos processos institucionais com base nos resultados obtidos nas avaliações internas conduzidas pela CPA.

### **Seção III**

#### **Superintendência Administrativa**

- Art. 34: O Superintendente Administrativo e seu eventual substituto são designados pelo Diretor Geral, observada a aderência de seu perfil à função que será desempenhada por tempo indeterminado.
- Art. 35: São atribuições do Superintendente Administrativo:
- I. Submeter ao Conselho da Faculdade a proposta orçamentária anual da Faculdade;
  - II. Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da Faculdade;
  - III. Encaminhar ao Conselho da Faculdade a prestação de contas ao final do período contábil;
  - IV. Planejar, organizar e controlar as atividades administrativas da instituição, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
  - V. Autorizar, previamente, as publicações diversas que envolvam responsabilidade da Faculdade;
  - VI. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Faculdade, observando o fiel cumprimento das políticas, programas e projetos aprovados;
  - VII. Coordenar os processos seletivos, docentes, discentes e técnico administrativos em educação, no que tange aos aspectos administrativos e financeiros;
  - VIII. Instituir comissões e grupos de trabalhos com finalidades específicas de implementação das políticas e programas educacionais da Faculdade;
  - IX. Coordenar, em parceria com a Superintendência Acadêmica, estudos e processos de abertura de novos cursos;

- X. Propor ao Conselho Superior as políticas, diretrizes e planos estratégicos e implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- XI. Indicar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica, incluindo o (a) Secretário (a) Acadêmico (a);
- XII. Praticar todos os atos administrativos necessários à gestão da Faculdade;
- XIII. Gerenciar e acompanhar as atividades relacionadas aos recursos humanos da Faculdade, observadas as normas da Mantenedora;
- XIV. Prestar apoio à Diretoria Geral, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;
- XV. Elaborar o plano de atividades das áreas sob sua subordinação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e disponibilidade dos recursos humanos e materiais para definir prioridades;
- XVI. Desenvolver e coordenar ações de melhoria contínua da qualidade na Faculdade;
- XVII. Promover, em parceria com a Superintendência Acadêmica, a elaboração do Relatório Anual de atividades da Faculdade;
- XVIII. Gerenciar e orientar as atividades relacionadas ao setor Regulatório da instituição, no que tange à obtenção e renovação dos atos regulatórios dos cursos e da instituição;
- XIX. Gerenciar, em parceria com a Superintendência Acadêmica, a elaboração do calendário acadêmico e apresentar a proposta para análise e validação do Consup;
- XX. Desenvolver, em conjunto com a Superintendência Acadêmica, ações que promovam melhoria dos processos institucionais com base nos resultados obtidos nas avaliações internas conduzidas pela CPA.

#### **Seção IV**

#### **Coordenação de cursos de graduação**

Art. 36: As Coordenações de Curso de graduação e pós-graduação constituem os órgãos executivos que coordenam, fomentam e fiscalizam todas as atividades acadêmicas e auxiliam na implementação e condução das atividades administrativas dos cursos, no âmbito de sua competência.

Art. 37: Cada curso será coordenado por 1 (um) Coordenador.

Art. 38: São atribuições do coordenador de curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante, no caso dos cursos de graduação;
- III. Indicar os membros do NDE e do colegiado do curso que coordena;
- IV. Atuar na integração do curso de forma local e regional;
- V. Representar o corpo docente do curso de graduação junto ao Conselho Superior da Faculdade ou indicar seu representante;
- VI. Propor a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- VII. Apresentar e validar semestralmente, junto à superintendência acadêmica, o plano de trabalho da coordenação de cursos;
- VIII. Acompanhar as atividades programadas, o desempenho e a assiduidade do corpo docente;
- IX. Coordenar junto ao NDE, as atualizações de projetos pedagógicos dos cursos;
- X. Contribuir para os processos de avaliação do curso, da coordenação e do corpo docente;
- XI. Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso;
- XII. Contribuir para a integração do curso que coordena com os demais cursos de graduação da IES;
- XIII. Atuar no planejamento e organização do processo seletivo dos estudantes do curso que coordena;
- XIV. Prestar informações para subsidiar o preenchimento do Censo da Educação Superior;
- XV. Acompanhar, prestar informações e planejar ações relacionadas à participação do curso no Exame Nacional de Avaliação do Desempenho dos Estudantes (Enade);
- XVI. Outras atividades pertinentes ao cargo, solicitadas pela direção e superintendências da Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria Integrada de Gestão Acadêmica e Financeira**

Art. 39: A Secretaria Integrada de Gestão Acadêmica e Financeira, também denominada Secretaria Acadêmica, é o órgão responsável pela Central de Registro e Controle Acadêmico da instituição e pela gestão dos contratos educacionais.

Parágrafo Único: A Secretaria Acadêmica é dirigida por profissional indicado pela Superintendência Administrativa e nomeado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 40: São atribuições e competências da Secretaria Integrada de Gestão Acadêmica e Financeira:

- I. Padronizar e operacionalizar os fluxos, as atividades e o atendimento aos discentes, docentes e coordenadores;
- II. Emitir documentos acadêmicos dentro dos prazos estabelecidos neste regimento e em regulamentos específicos;
- III. Prestar informações e emitir relatórios que permitam aos responsáveis acompanhar a situação acadêmica dos discentes;
- IV. Prestar informações e dar os encaminhamentos necessários às demandas acadêmicas apresentadas pelos discentes;
- V. Coordenar o processo de matrícula, respeitados os prazos estabelecidos em calendário acadêmico;
- VI. Acompanhar dados e contribuir para o controle da inadimplência do corpo discente;
- VII. Mediar a negociação de débitos junto ao corpo discente;
- VIII. Zelar pela guarda, manutenção e conservação do acervo acadêmico em meio físico ou digital;
- IX. Realizar a cobrança da atualização cadastral do corpo docente e discente junto ao sistema de registro acadêmico utilizado pela instituição;
- X. Acompanhar e cumprir a legislação educacional pertinente;
- XI. Manter as informações e dados cadastrais do (a) Secretário (a) Acadêmico (a) junto aos órgãos de regulação e fiscalização;
- XII. Auxiliar na elaboração do calendário acadêmico;
- XIII. Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelas Superintendências.

Art. 41: Em cumprimento aos dispositivos legais, a Secretaria Integrada de Gestão Acadêmica e Financeira manterá em local de fácil acesso para a comunidade acadêmica, as seguintes informações:

- I. Atos autorizativos expedidos pelo MEC, com data de publicação no Diário Oficial da União;
- II. Relação do corpo dirigente e coordenação de curso;
- III. Relação dos professores que integram o corpo docente, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV. Estrutura curricular de cada curso ofertado;
- V. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC;
- VI. Valor das mensalidades.

#### **CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**



## Seção I

### Do (a) Procurador (a) Educacional Institucional

Art. 42: O (a) Procurador (a) Educacional Institucional (PI) da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, atua como interlocutor (a) entre a IES e o Ministério da Educação no que diz respeito às funções de Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Superior no âmbito do Sinaes.

Art. 43: O (a) Procurador (a) Educacional Institucional (PI) da Faculdade de Saúde Santa Casa BH é indicado (a) pela Diretoria da Faculdade e nomeado pelo Representante Legal da mantenedora e deve manter seu cadastro atualizado junto ao sistema e-MEC.

Art. 44: São atribuições do (a) PI:

- I. Manter atualizadas as informações da Faculdade de Saúde Santa Casa BH no sistema e-MEC;
- II. Protocolar e acompanhar os processos no sistema e-MEC em todas as suas etapas de realização, zelando pelo cumprimento dos prazos legais;
- III. Prestar e manter atualizadas junto ao órgão regulador, informações necessárias para a realização do Enade e do Censo da Educação Superior;
- IV. Articular-se na Faculdade de Saúde Santa Casa BH com os responsáveis pela operacionalização e prestação de informações nos demais sistemas do MEC (Enade, Censup e similares);
- V. Manter-se atualizado(a) em relação à legislação aplicável à educação superior;
- VI. Acompanhar visitas de avaliação in loco, mediando a comunicação com os avaliadores do Ministério da Educação;
- VII. Outras atividades pertinentes à função, demandadas pelas superintendências da Faculdade de Saúde Santa Casa BH e sua diretoria.

## Seção II

### Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 45: A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional Interna de acordo com as definições do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), coordenando, articulando e implantando o processo contínuo de avaliação da Faculdade

de Saúde Santa Casa BH, visando a melhoria da qualidade, o crescimento e o amadurecimento institucional, em consonância com a missão, visão e valores descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 46: São atribuições da CPA:

- I. Elaborar e fazer cumprir o projeto de Avaliação Institucional, observando as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o à apreciação do Conselho Superior da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho Anual da comissão e conduzir as atividades previstas no documento;
- III. Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância de participação na pesquisa de avaliação interna;
- IV. Planejar e executar ações de divulgação dos períodos de pesquisa e dos resultados obtidos;
- V. Elaborar, atualizar e aplicar os instrumentos de coleta de dados necessários para realização do processo de avaliação;
- VI. Definir e implementar procedimentos de organização e análise das informações coletadas no processo avaliativo;
- VII. Definir indicadores e métricas de avaliação em parceria com a Gestão Institucional;
- VIII. Analisar os resultados do processo avaliativo e apresentá-los em relatórios a fim de demonstrar as fragilidades e potencialidades institucionais;
- IX. Inserir anualmente o relatório de atividades no sistema e-MEC, observando os prazos estipulados e as orientações que constam na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES/nº 65 de 2004;
- X. Elaborar o Relato Institucional da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- XI. Acompanhar as melhorias implementadas pelos diversos setores que integram a Faculdade de Saúde Santa Casa BH, a partir dos resultados das avaliações.
- XII. Analisar e articular os resultados obtidos em avaliações externas com o processo de avaliação interna, buscando pontos de interseção para implementação de ações de melhoria.
- XIII. Articular os resultados obtidos na autoavaliação com os da pesquisa NPS para discussão e elaboração de planos de ação conjuntos.
- XIV. Demais atribuições pertinentes à avaliação e gestão da institucional.

Parágrafo Único: Para a realização de seu trabalho, a CPA deverá observar o disposto neste regimento, bem como o disposto em seu regulamento específico e legislação aplicável.

Art. 47: Deverão compor a CPA:

- I. Pelo menos 01 (um) representante do corpo docente;
- II. Pelo menos 01 (um) representante do corpo discente;
- III. Pelo menos 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. Pelo menos 1 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo Único: A CPA garantirá em sua composição, a participação de representantes do corpo técnico administrativo, docentes, discente e representante da sociedade civil organizada, sendo vedada a maioria absoluta de qualquer dos segmentos.

Art. 48: A escolha dos representantes da CPA ocorrerá preferencialmente por eleição entre os pares, sendo que na inexistência de interessados e/ou eleitos, os membros serão indicados pelas superintendências e coordenações de curso.

§ 1º Dentre os membros, a diretoria da instituição indicará o presidente da comissão.

§ 2º O representante da sociedade civil organizada será prioritariamente indicado pelos membros da CPA. Não havendo indicação pela comissão, esta será realizada pela diretoria da Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

§ 3º A depender da dinâmica de trabalho, a CPA poderá indicar dentre seus membros, um responsável por secretariar as reuniões.

Art. 49: O mandato dos representantes do corpo docente, técnico administrativo e representante da sociedade civil organizada terá duração de dois anos, sendo prorrogável por igual período.

Art. 50: O mandato dos representantes do corpo discente terá duração de um ano, sendo prorrogável por igual período, em respeito à dinamicidade dos currículos e de forma a possibilitar a ampliação da participação dos alunos no processo autoavaliativo.

Parágrafo Único: Os prazos previstos nos artigos 49 e 50 deste regimento, não se aplicam ao (à) presidente da comissão.

### Seção III

#### Do Núcleo de Estudos, Desenvolvimento e Pesquisa em Educação na Saúde

Art. 51: O Núcleo de Estudos, Desenvolvimento e Pesquisa em Educação na Saúde (Neduc) é um órgão assessor da Superintendência Acadêmica da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, visando o apoio metodológico e desenvolvimento do corpo docente da IES.

Art. 52: O Neduc é constituído:

- I. Pelo (a) Superintendente Acadêmico (a) da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- II. Pelos coordenadores dos cursos de graduação da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- III. Representantes docentes dos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação *Lato sensu* e pós-graduação *Stricto sensu*;
- IV. Analistas de ensino representantes dos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação *Lato sensu* e pós-graduação *Stricto sensu*;

Art. 53: O Neduc será coordenado pelo (a) Superintendente Acadêmico (a) que poderá nomear vice-coordenador, com mandato de dois anos, admitida recondução.

Art. 54: São atribuições do Neduc:

- I. Organizar e realizar ações de capacitação e desenvolvimento de docentes e preceptores da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- II. Assessorar o processo seletivo docente e discente da IES, no que diz respeito à elaboração de instrumentos/avaliações de seleção;
- III. Assessorar o desenvolvimento, implementação, acompanhamento e a avaliação dos programas educacionais dos cursos da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- IV. Produzir conhecimento em educação para as profissões de saúde;
- V. Demais atividades pertinentes designadas pela Superintendência Acadêmica.

Parágrafo único: O trabalho do Neduc deve ser subsidiado pelas melhores evidências científicas em educação para a formação de profissionais de saúde, pelas disposições apresentadas neste Regimento e em regulamento específico.

**Seção IV****Do Núcleo de Assessoria Psicopedagógica**

Art. 55: O Núcleo de Assessoria Psicopedagógica (NAP) é o órgão assessor da Faculdade de Saúde Santa Casa BH relacionado ao apoio psicopedagógico e acessibilidade, além de assessoramento em ações que envolvam o aprimoramento da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 56: São atribuições do NAP:

- I. Planejar, executar e avaliar ações de apoio psicológico ao corpo docente e discente da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- II. Assessorar a comunidade acadêmica em questões relacionadas com a acessibilidade atitudinal, metodológica e nas comunicações;
- III. Planejar e realizar intervenções junto ao corpo discente, visando a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, com foco na formação integral dos estudantes;
- IV. Assessorar a Superintendência Acadêmica na proposição de programas de nivelamento e monitoria;
- V. Desenvolver projetos de acolhimento ao estudante;
- VI. Apoiar a elaboração, execução e monitoramento da política de acompanhamento de egressos da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- VII. Atender o estudante em situação de risco, prestando assistência psicológica, individualmente ou em grupo, no sentido de minimizar o sofrimento psíquico inerente ao processo de formação acadêmica e trabalhando os processos emocionais que interferem no processo ensino-aprendizado;
- VIII. Acompanhar os estudantes amparados por recursos e atendimento educacional especializado;
- IX. Mediar conflitos entre corpo docente e discente;
- X. Apoiar o corpo docente com foco na superação e minimização das dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
- XI. Outras atividades previstas em regulamento específico.

Art. 57: A atuação e normas de funcionamento do NAP são matérias de regulamento específico.

**Seção V****Do Comitê Acadêmico**

Art. 58: O Comitê Acadêmico é um órgão consultivo e deliberativo em assuntos de natureza pedagógica, acadêmica e administrativa. Trata-se de um canal de comunicação que visa revisar alguns protocolos e diretrizes com responsabilidade nas tomadas de decisões em situações que exijam contingência ou casos acadêmicos e pedagógicos que exijam análise individualizada.

Art. 59: São atribuições do Comitê Acadêmico:

- I. Discutir a necessidade de ampliação ou adequação do portfólio de cursos;
- II. Discutir sobre estudos de viabilidade para apresentação de propostas de novos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. Resolver casos não previstos no guia acadêmico / projeto para tratativas individuais;
- IV. Propor mudanças e atualizações nos procedimentos para melhoria e otimização de retorno aos alunos;
- V. Registrar e documentar quaisquer alterações relacionadas às ações e operações da pós-graduação *lato sensu*;
- VI. Acolher e definir a melhor estratégia para ação e tratativas relacionadas ao atendimento do aluno;
- VII. Analisar os pedidos de cancelamento de matrícula para definir a melhor forma de retenção do aluno;
- VIII. Analisar pedidos de retorno após abandono do curso.

Art. 60: O comitê acadêmico deve ser composto por representantes do corpo técnico-administrativo. São membros natos do comitê acadêmico: a coordenadora pedagógica, o coordenador de processos acadêmicos e a gerente administrativa educacional.

Art. 61: Além do disposto no art.60, o comitê acadêmico deve contar com a participação de, no mínimo:

- I. Um assistente administrativo;
- II. Um analista administrativo;
- III. Um analista de ensino.

Art. 62: O comitê acontece quinzenalmente, ou de acordo com as necessidades apontadas, de forma presencial ou remota, tendo, como obrigatoriedade um quórum mínimo de 50% da sua composição para que a reunião aconteça.

## Seção VI

### Da Comissão Permanente de Internacionalização

Art. 63: A Comissão Permanente de Internacionalização tem por objetivo planejar, implementar e acompanhar as ações institucionais de internacionalização, considerando as seguintes finalidades:

I - Desenvolver competências como criatividade, colaboração, comunicação, empreendedorismo e a busca pela inovação;

II - Exercitar o raciocínio de excelência, o trabalho em equipes multidisciplinares, a negociação em ambientes sociais e profissionais;

III - Apoiar a formação internacional a partir do incremento da oferta de cursos em língua estrangeira para desenvolver a compreensão auditiva e a capacidade de escrita e oralidade em outros idiomas;

IV - Preparar para ambientes em constante mudança;

V - Capacitar para o uso de tecnologias diversas;

VI - Promover mobilidade internacional entre estudantes e colaboradores da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;

VII - Inserir-se em redes de cooperação internacionais, desde que com objetivos claramente definidos;

VIII - Participar de projetos de investigação colaborativa, cujo alcance é global;

IX - Captar recursos de diferentes fontes de financiamento, tanto nacionais como estrangeiras;

X - Incentivar a participação dos colaboradores e estudantes da Faculdade de Saúde Santa Casa BH em programas internacionais;

XI - Coordenar e participar de congressos e seminários de âmbito nacional e internacional;

XII - Estabelecer e gerir convênios e acordos de colaboração científicos e acadêmicos de alcance nacional e internacional para o estabelecimento de diferentes programas;

XIII - Gerir oferta de títulos acadêmicos conjuntos;

XIV - Estimular a criação de vínculos com centros de excelência de reconhecimento mundiais;

XV - Apoiar a formação de quadros altamente capacitados, bem como a formação de recursos humanos para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XVI - Abrir relações com interlocutores externos, fomentando a participação em novas modalidades de cooperação acadêmica internacional.

XVII - Divulgar pesquisas desenvolvidas por colaboradores e estudantes em grupos acadêmicos internacionais, com o intuito de proporcionar a visibilidade e o reconhecimento da instituição;

XVIII - Promover ingresso e acolhimento de estudantes estrangeiros.

Art. 64: A Comissão Permanente de Internacionalização deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, como presidente;
- II. Cinco representantes do corpo docente da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- III. Três representantes do corpo técnico administrativo;
- IV. Um representante do corpo discente;
- V. Dois suplentes.

Art. 65: A forma de organização, tempo de mandato, periodicidade de reuniões e demais disposições sobre a atuação da Comissão Permanente de Internacionalização, estão dispostas em regulamento próprio.

### **TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I – CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS**

##### **Seção I**

##### **Do ensino**

Art. 66: A Faculdade poderá oferecer os seguintes cursos:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, em níveis de mestrado, doutorado, pós-doutorado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. De extensão e de educação continuada, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo colegiado de cada curso e pela direção institucional.

Art. 67: A oferta dos cursos mencionados no art. 61 obedecerá aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, respeitado o processo de avaliação, supervisão e regulação, quando couber, observando ainda, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) pertinentes, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as normas previstas neste regimento, o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e demais normativas aplicáveis.



Art. 68: Os cursos ofertados na modalidade presencial, nos termos da lei, poderão cumprir parte de sua carga horária na modalidade do ensino à distância, desde que previsto no respectivo projeto pedagógico do curso e que atendam aos percentuais e diretrizes da legislação vigente.

Art. 69: Para a oferta e manutenção de seus cursos, a Faculdade poderá firmar acordos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 70: A Faculdade disponibilizará em página eletrônica e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

## **Seção II Da pesquisa**

Art. 71: A Faculdade de Saúde Santa Casa BH, incentiva e apoia a pesquisa e a iniciação científica, enquanto elemento indissociável do ensino e da extensão, que colabora com a formação do ser crítico-reflexivo, por meio de sua inserção como estratégia de construção do conhecimento em todos os cursos ofertados pela IES.

Parágrafo único: Todo projeto de pesquisa da Faculdade deverá orientar-se numa perspectiva ética e de rigor científico.

Art. 72: A pesquisa tem o objetivo de auxiliar a Faculdade no cumprimento de sua missão, pautando-se nas seguintes premissas:

- I. Introdução de práticas investigativas e de pesquisa entre as atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pela Faculdade;
- II. Incentivo à constituição de grupos de pesquisa formados por alunos e professores;
- III. Fornecimento de apoio logístico e financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV. Incentivo ao incremento da produção acadêmica de alunos e professores;
- V. Incentivo à melhoria da qualificação e titulação do corpo docente em programas de pós-graduação stricto sensu;
- VI. Estabelecimento de parcerias com instituições congêneres, visando à promoção de intercâmbio científico e à constituição de grupos de pesquisa interinstitucionais;

- VII. Estabelecimento de parcerias com instituições e órgãos públicos e privados, visando à captação de recursos para o financiamento da pesquisa;
- VIII. Ampliação e modernização do acervo de recursos bibliográficos, assim como da melhoria das instalações e atualização dos equipamentos;
- IX. Realização de eventos científicos em âmbitos regional, nacional e internacional;
- X. Divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Faculdade.

### **Seção III**

#### **Da extensão**

Art. 73: As atividades de extensão, curriculares ou não, poderão ser ofertadas sob a forma de programas, projetos e cursos, além de prestação de serviços nas áreas técnica e científica.

Parágrafo único: A extensão deverá ser integrada ao ensino e a pesquisa, de maneira indissociável.

Art. 74: As atividades de extensão deverão ser previamente aprovadas pelo Colegiado de cada Curso, devendo compor, nos termos da legislação vigente, no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

### **Seção IV**

#### **Composição Curricular**

Art. 75: Os currículos dos cursos de graduação serão elaborados em consonância com a legislação vigente, em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as melhores evidências da literatura científica internacional em educação na saúde.

Art. 76: O desenho curricular dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* observará:

- I. A estrutura comum de competências previstas para os programas educacionais da Faculdade, composta por seis domínios de competências, a saber: Expertise Técnica; Autogestão da Aprendizagem; Comunicação; Profissionalismo; Liderança Colaborativa; Responsabilidade Social;

- II. A construção baseada em Atividades Profissionais Confiáveis (EPA, *Entrustable Professional Activities*);
- III. O princípio espiralar de concepção curricular;
- IV. A integração horizontal e vertical;
- V. A inserção na prática profissional desde o início do curso.

§1º: Os currículos devem ser aprovados pelos respectivos colegiados de curso e pelo Consup, assim como a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

§2º: As especificações de cada currículo, observando os princípios estabelecidos serão objeto do Projeto Pedagógico do Curso.

## CAPÍTULO II – REGIME ACADÊMICO

### Seção I

#### Calendário Acadêmico

Art. 77: O ano letivo, independente do ano civil é no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e o semestral é no mínimo de 100 (cem) dias letivos, excluídos os períodos dos exames finais, sempre que houver.

§1º: O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º: Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de componentes curriculares para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou especiais.

Art. 78: O coordenador de curso poderá solicitar ao Consup, em casos especiais, permissão para que sejam ministradas disciplinas nas férias ou recesso escolar, ou em horários diferenciados durante o período letivo regular, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Art. 79: A Faculdade informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos

disponíveis e critérios de avaliação, entre outros, e que compõem o Manual do Aluno disponibilizado para os estudantes via portal.

## **Seção II**

### **Processo seletivo**

Art. 80: A admissão nos cursos de graduação é realizada mediante processo seletivo, fixado pelo Consup, destinado a candidatos que já tenham concluído o ensino médio, observada a dos classificados.

Art. 81: O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de graduação da instituição dentro do limite das vagas oferecidas.

§1º: A Faculdade poderá, a seu critério, utilizar a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para admissão nos cursos de graduação.

§2º: Na hipótese de restarem vagas não preenchidas após as convocações legais, poderá ser realizado novo Processo Seletivo, ou poderão ser recebidos alunos por transferência de outras IES ou obtenção de novo título.

Art. 82: Os editais de convocação indicarão os documentos necessários, as datas para as inscrições, o tipo de prova, a taxa devida e o número de vagas disponíveis.

Art. 83: As pessoas com deficiência terão garantidas condições especiais para realização das provas, conforme estabelecido em edital do processo de seleção.

Art. 84: O processo seletivo para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* constarão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e seguirão critérios próprios.

## **Seção III**

### **Matrícula**

Art. 85: A matrícula é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à Faculdade, devendo ser realizada no período estabelecido e divulgado durante o processo seletivo, mediante a apresentação dos documentos necessários, mas não se limitando a esses:

- a) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- b) documento de identidade com foto;
- c) CPF;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Comprovante de endereço atualizado (últimos três meses);
- f) Histórico escolar do ensino médio ou declaração de conclusão do ensino médio com validade de 3 (três) meses;
- g) Certificado de Reservista; Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral (para maiores de 18 anos);
- h) Comprovante de pagamento da inscrição/matricula, se aplicável.

§1º: No ato de matrícula, deverão ser apresentados os documentos em sua versão impressa ou digital, sendo que, neste caso, o documento deverá possuir sistema de autenticação eletrônicos.

§2º: A não apresentação dos documentos pelo candidato nos prazos estipulados pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH, implicará na não conclusão do seu processo de admissão, sem que haja a restituição de valores pagos a título de inscrição.

Art. 86: O eventual pagamento de encargos educacionais não dará direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos.

Art. 87: O aluno estrangeiro deverá seguir a legislação estudantil aplicável ao caso para fins de validação do diploma.

Art. 88: No caso de portadores de diploma de nível superior será exigida a apresentação sua devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo a depender do nível de ensino.

Art. 89: A matrícula será renovada, semestralmente, para os cursos de graduação nos prazos previstos no Calendário acadêmico e nos termos deste Regimento. Os demais cursos, de acordo com o

programa específico, estabelecerão seus prazos de renovação de matrícula, conforme calendário acadêmico.

Art. 90: A não efetivação da matrícula e da rematrícula, no período estabelecido em calendário acadêmico, representa abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade, e seu retorno somente poderá se dar mediante novo processo seletivo e/ou conforme critérios e normas estabelecidos por cada nível de ensino.

Art. 91: O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 92: A Faculdade poderá, a critério do Colegiado do Curso, deferir matrícula em unidades curriculares isoladas a candidatos externos, sem a exigência de aprovação em processo seletivo e sem observância de pré-requisitos.

Art. 93: O processo de matrícula será coordenado e executado pela Secretaria Integrada de Gestão Acadêmica e Financeira (SIAF) observando as normas legais previstas neste regimento.

#### **Seção IV**

#### **Trancamento de Matrícula**

Art. 94: O trancamento de matrícula é caracterizado pela suspensão temporária das atividades acadêmicas, sem perder o vínculo de aluno com a instituição nos prazos fixados no Calendário acadêmico.

Art. 95: O trancamento de matrícula será concedido após análise do pedido formalizado, por meio de protocolo próprio, acompanhado de justificativa do pedido, na SIAF da Faculdade.

§1º: O trancamento de matrícula será válido somente para cursos de graduação e por até 6 (seis) meses, a partir do semestre letivo em que o pedido foi deferido, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º: O prazo descrito no parágrafo anterior não se aplica aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, caso no qual, o trancamento é válido por seis meses sem possibilidade de prorrogação.

Art. 96: Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão dos cursos de graduação.

Art. 97: O trancamento deverá ser renovado semestralmente, a depender das regras de cada nível de ensino, dentro do período estipulado no calendário acadêmico, e em até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo.

Art. 98: Em caso de alteração curricular, o estudante deverá, quando de seu retorno, cumprir os componentes curriculares obrigatórios do novo currículo, se for o caso, cabendo ao coordenador do curso definir em qual currículo o aluno, anteriormente trancado, deverá ser inserido.

#### **Seção V**

#### **Do Cancelamento de Matrícula**

Art. 99: O cancelamento de matrícula refere-se ao fim do vínculo acadêmico do aluno com a Faculdade, podendo ser solicitado a qualquer tempo.

Art. 100: O cancelamento da matrícula ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Por transferência para outra instituição de ensino;
- II. Por requerimento/protocolo do aluno na SIAF;
- III. Por ato administrativo, após o devido processo administrativo;
- IV. Por motivos disciplinares;
- V. Por ausência de documentação exigida para matrícula ou por apresentação de documentos comprovadamente fraudulentos.
- VI. Se o aluno não renovar sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo do seu respectivo curso;
- VII. Se o aluno não concluir seu curso no prazo máximo fixado para a sua integralização, de acordo com o Projeto Pedagógico;
- VIII. Por abandono de curso, caracterizado pela ausência injustificada do estudante às aulas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§1º: O retorno à Faculdade do aluno que rompeu o vínculo por desistência, abandono ou cancelamento de matrícula, dependerá de aprovação em novo processo seletivo.

§2º: Em caso de cancelamento de matrícula o estudante fará jus ao histórico escolar dos componentes curriculares já cursados.

## Seção VI Da Transferência

Art. 101: A Faculdade admitirá alunos por meio de transferência externa:

- A. De alunos regulares provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições devidamente credenciadas, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo específico, caso o número de interessados seja superior ao número de vagas disponíveis.
- B. *Ex Officio*, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Art. 102: A Faculdade aceitará transferência interna de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, desde que o referido pedido seja protocolado na SIAF, dentro do período estipulado no calendário acadêmico.

Art. 103: A classificação dos candidatos faz-se em processo seletivo, cujos critérios e procedimentos serão descritos em regulamento próprio.

Art. 104: O fato de o aluno estar matriculado no primeiro ou no último período do curso, bem como ter processo disciplinar em trâmite ou estar inadimplente não é impedimento para o pedido de transferência externa ou interna, desde que o referido pedido ocorra dentro do período estipulado no calendário acadêmico.

Art. 105: O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados com aprovação no curso de origem.



Art. 106: A matrícula dos alunos transferidos se sujeita, ainda, a requerimento/protocolo, instruído, no que couber, com a documentação exigida, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas autenticadas pela instituição de origem, com os conceitos ou notas obtidas.

## **Seção VII**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 107: O aproveitamento de estudos pode ser compreendido como o reconhecimento, por parte da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, da equivalência de componentes curriculares cursados pelo estudante em outra instituição de ensino.

Art. 108: Para a concessão de aproveitamento de estudos, os componentes curriculares de origem, devem ter sido realizados em curso do mesmo nível de ensino e em área do conhecimento equivalentes à do curso pretendido.

Art. 109: A dispensa de componentes curriculares mediante aproveitamento de estudos deve ser solicitada no período estipulado no calendário acadêmico, mediante protocolo na SIAF.

Art. 110: A análise de documentação para dispensa de disciplina será realizada pela coordenação do curso e a decisão de deferimento ou indeferimento será informada ao estudante em prazo estabelecido em manual específico, conforme o nível de ensino.

Parágrafo único: O estudante deve aguardar a conclusão da análise do pedido de dispensa de disciplinas frequentando normalmente as aulas.

Art. 111: São critérios para dispensa de disciplinas mediante aproveitamento de estudos, a equivalência entre ementas e a carga horária entre as disciplinas cursadas na instituição de origem e aquelas a serem objetos de análise de dispensa na Faculdade de Saúde Santa Casa BH, respeitados os percentuais apresentados nos regulamentos específicos de cada nível de ensino.

Art. 112: Os pedidos de aproveitamento de estudos devem ser protocolados na SIAF, nos prazos estabelecidos em calendário, mediante apresentação do histórico e do programa das disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas datas.

Parágrafo único: Disciplinas não dispensadas podem, a critério da coordenação de cursos, ser aproveitadas como carga horária de atividade complementar.

### **Seção VIII**

#### **Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 113: A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, é realizada conforme sistema de avaliação contido no Projeto Pedagógico do Curso, considerando as especificidades do desenho curricular.

Art. 114: A avaliação do desempenho do estudante será realizada de forma periódica e sistemática, incluindo procedimentos e processos diversificados, contemplando, necessariamente, avaliação para a aprendizagem e avaliação da aprendizagem.

Art. 115: A Avaliação observa premissas como: justiça, objetividade, transparência, clareza e democracia.

Art. 116: A avaliação do desempenho do estudante deverá ser condizente com os objetivos do conteúdo curricular a ser avaliado e em sintonia com o cenário de aprendizagem.

Art. 117: A avaliação deverá ser definida conforme critérios estabelecidos no Sistema de Avaliação descrito no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 118: Para fins de progressão, o estudante terá que alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos em cada componente curricular e frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada atividade curricular.

§1º: Para as atividades acadêmicas que envolvem atendimento aos pacientes a frequência deve ser de 100%.

§2º: Caso o estudante não atinja o número mínimo de pontos para progressão, terá direito a um exame especial para recuperação no valor de 100 (cem) pontos, desde que ele tenha alcançado o mínimo de 40 pontos naquele componente curricular.

§3º: Em caso de insuficiência por frequência, não há outra possibilidade de recuperação como tentativa de progressão, sendo vedado o abono de frequência.

§4º: O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a nota mínima exigida para aprovação, deverá repetir o componente curricular, sendo aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§5º: O aluno em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, na série seguinte e nos componentes curriculares dos quais depende, observando-se, no novo período letivo, a compatibilidade de horários.

§6º: O aluno que for novamente reprovado nos componentes curriculares em dependência não poderá matricular-se no período letivo subsequente, condicionando-se o prosseguimento dos seus estudos à sua aprovação nessas unidades.

§7º: O aluno que estiver incurso no que estabelece o parágrafo anterior manterá com a Faculdade, as mesmas obrigações financeiras que os demais discentes.

Art. 119: A apuração de notas e frequências deverá ser realizada pelo docente responsável pelo componente curricular, considerando-se o prazo de até 48 horas para lançamento de frequência no portal do aluno, contadas a partir da data de realização da aula; e de 72 horas para lançamento de notas, a contar da data de aplicação da atividade avaliativa correspondente.

Parágrafo único: O aluno poderá solicitar revisão de resultado de avaliação mediante requerimento específico disponível na Secretaria Integrada de Gestão Acadêmica e Financeira e que será analisado de acordo com as regras apresentadas em regulamento específico, a depender de cada nível de ensino.

Art. 120: A critério da coordenação poderão ser ministradas em horário ou período especial, aulas em regime de dependência de cada unidade certificativa curricular.

Art. 121: Considera-se apto a colar grau o estudante que integralizar o currículo de seu curso de Graduação, obtendo aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no Projeto Pedagógico, inclusive o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando se aplicar.

Art. 122: Os alunos poderão ser dispensados das atividades acadêmicas curriculares:

- I. O aproveitamento de estudos externos, situação em que o aluno tenha cumprido em outra instituição de ensino superior, atividade acadêmica curricular compatível em conteúdo e carga horária, conforme deliberação do Coordenador do Curso.
- II. Nos termos da legislação vigente, o estudante que comprovar mediante provas e demais instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, o extraordinário aproveitamento de estudos, poderá ter a duração de seus cursos abreviada.

### **Seção IX**

#### **Regime especial de estudos e justificativa de faltas**

Art. 123: O regime especial de estudos garante ao aluno tratamento diferenciado para casos de exceções legais à obrigatoriedade da frequência, mediados por intervenções de trabalhos e atividades a serem executadas pelo aluno durante o tratamento.

Art. 124: O regimento especial de estudos será aplicado nos seguintes casos:

- I. Prestação pelo aluno do Serviço Militar, na forma estabelecida pelo art. 77 do Regulamento do Corpo Oficial da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº. 85.587, de 29 de novembro de 1980;
- II. Participação do aluno em competições desportivas nacionais, na forma prevista na Lei aplicável;
- III. As alunas em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, conforme Lei 6.202, de 17/04/75;
- IV. Nos casos previstos no Decreto Lei 1044/69, a saber: o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismo, ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência dos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novo molde;
- b) Ocorrência isolada e esporádica;
- c) Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágicos (tais como hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidos a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

V. Doenças infectocontagiosas, desde que o período de afastamento não ultrapasse o máximo de ausências admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado

Art. 125: O regime especial de estudos deverá ser solicitado pelo aluno ou representante legal, por meio de protocolo na SIAF, no qual deverá ser anexado o atestado médico e o período de afastamento.

Art. 126: Parágrafo Único: A providência acima deve ser adotada em até 5 dias úteis após o início do afastamento, sob pena de indeferimento. at

Art. 127: Será de responsabilidade de cada nível de ensino verificar o motivo do pedido de afastamento e se o período do afastamento está de acordo com o estabelecido neste regimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso afirmativo, a equipe pedagógica irá comunicar os professores de cada unidade certificativa que o aluno estiver cursando no período, informando, ainda, período de afastamento.

Art. 128: Será de responsabilidade dos professores, elaborar as atividades acadêmicas que o aluno deverá realizar em seu domicílio.

Parágrafo Único: O coordenador de curso será responsável pelo envio e recebimento das atividades propostas pelos professores aos alunos.

Art. 129: Será de responsabilidade do aluno ou do seu representante legal a retirada e a devolução das avaliações, na coordenação de cursos, dentro do prazo estabelecido pelo professor.

Art. 130: O aluno no Regime Especial de Estudos terá direito de acesso a todo o conteúdo desenvolvido no período de afastamento.

Art. 131: O aluno poderá retornar antes do período de afastamento concedido mediante apresentação de atestado que conste explicitamente a liberação médica para que ele retorne às suas atividades educacionais regulares na Instituição.

Art. 132: As atividades práticas ou o estágio supervisionado não serão contemplados pelo Regime Especial de Estudos.

### **Seção X**

#### **Monitoria**

Art. 133: A Faculdade poderá manter quadro de monitores remunerados e não remunerados, em conformidade com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e nos termos deste Regimento.

Art. 134: A monitoria objetiva o aprimoramento do ensino e aprendizagem na perspectiva discente, em componentes curriculares que necessitam de apoio para acompanhamento de grupos de alunos, bem como a outras atividades previstas em normas internas.

Parágrafo único: A monitoria será exercida por alunos regularmente matriculados, selecionados por processo seletivo específico, conforme edital publicado pela coordenação de cursos.

Art. 135: A monitoria não implica vínculo empregatício.

Art. 136: Observadas as normas gerais deste Regimento, as atividades de monitoria observarão a regulamentos próprios.

### **Seção XI**

#### **Estágio supervisionado**

Art. 137: Quando previsto na estrutura curricular do curso, o estágio supervisionado constitui em atividade prática profissional, exercida em situação real de trabalho, mediante supervisão e sem vínculo empregatício, observando-se o disposto na lei 11.788/2008.

Art. 138: São objetivos do estágio supervisionado:

- I. Possibilitar ao aluno exercer, sob supervisão, um treinamento prático em situação real que contemple as demandas atuais;
- II. Desenvolver a profissionalização ao longo de todo o curso através das Atividades Profissionais Confiáveis;
- III. Estimular o aluno a desenvolver uma atitude crítica e ética frente às práticas profissionalizantes;
- IV. Instigar, integrar, ampliar e articular teoria e prática;
- V. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades profissionalizantes.

Art. 139: Quando previsto no currículo do curso é obrigatória a integralização total da carga horária de estágio pelo estudante para fins de conclusão do curso de graduação.

Art. 140: Normas gerais para realização de estágio supervisionado estão descritas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

## **TÍTULO IV – COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE**

Art. 141: O Corpo Docente da Faculdade compõe-se de professores:

- I. Contratados, admitidos conforme critérios estabelecidos em política institucional;
- II. Professores visitantes e colaboradores.

Art. 142: São atribuições dos integrantes do Corpo Docente:

- I. Conduzir as atividades didáticas dos componentes curriculares dos cursos da Faculdade, cumprindo integralmente seus programas e a carga horária;
- II. Realizar as avaliações e fazer o lançamento das notas e frequência dos estudantes no sistema educacional da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- III. Elaborar e encaminhar para aprovação do coordenador do curso, o plano de ensino do componente curricular pelo qual é responsável;

- IV. Desenvolver projetos de pesquisa e de extensão;
- V. Observar a exigência de frequência obrigatória nos cursos presenciais, nos termos do art. 47 da Lei 9.394/1996;
- VI. Manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes ou em outra que venha ser criada em substituição a esta;
- VII. Buscar atualização profissional e participar dos programas de desenvolvimento e capacitação promovidos pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH;
- VIII. Orientar trabalhos e atividades sob sua responsabilidade, conforme atividades acordadas no ato da contratação;
- IX. Participar das reuniões e demais atividades dos órgãos e comissões de que façam parte.

### Seção I

#### Do regime disciplinar do corpo docente

Art. 143: O ato de contratação para função docente importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único: Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 144: Estão previstas, sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Afastamento definitivo, decorrente de justa causa ou falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Art. 145: As sanções disciplinares previstas no artigo 142 serão aplicadas aos docentes, nos seguintes casos:

- I. Advertência:
  - a) Recusa injustificada atividades inerentes ao cargo ou função em que estiver investido;



- b) Ausência injustificada à compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que estiver investido;
- c) Ausência ou atraso reiterados e injustificados ao trabalho ou atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido;
- d) Desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico administrativo, desde que o ato não configure fato mais grave.

## II. Suspensão:

- a) Conduta que atente contra a imagem ou reputação da instituição;
- b) Descumprimento ou inobservância de regras e determinações institucionais expedidas pelos órgãos responsáveis e/ou previstas neste Regimento, no Plano de Carreira Docente ou no manual de condutas da IES;
- c) Reincidência em infrações que importem em advertência;
- d) Prática de ato ou discurso que seja incompatível com a dignidade humana e a moralidade;
- e) Práticas ou discursos de preconceito de qualquer natureza, sendo passíveis de medidas disciplinares de dispensa.

## III. Afastamento definitivo, decorrente de justa causa ou falta grave, nos termos da legislação pertinente

- a) Reincidências em infrações que motivem suspensão;
- b) Incidência nas infrações ou ato faltoso previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 146: São elementos a serem considerados para a aplicação de sanções disciplinares:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Dano ou desrespeito à integridade da pessoa humana e aos direitos humanos;
- IV. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º: Ao docente será sempre assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, bem como garantido o respeito à dignidade da pessoa humana.

§3º: A aplicação de penalidade ao docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo de sindicância, instaurado pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 4º O Processo de Sindicância observará as normas estabelecidas no Manual de Sindicância da Mantenedora.

§ 5º: Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento e exposto às sanções penais e civis cabíveis.

§6º: O Conselho da Faculdade será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

§7º: Cabe aos integrantes da comunidade acadêmica, funcionário docente e técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Código de Ética e do Regime Disciplinar.

## CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 147: O quadro discente é constituído por:

- I. Alunos regulares;
- II. Alunos não regulares.

§1º: São regulares aqueles matriculados em curso de graduação, pós-graduação e extensão, com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral do correspondente programa educacional.

§2º: São considerados não regulares os alunos matriculados em disciplinas isoladas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas.

Art. 148: Os alunos não regulares poderão receber declaração de matrícula e conclusão nos estudos das disciplinas isoladas cursadas, emitido pela Secretaria Integrada de Gestão Acadêmica e Financeira.

Art. 149: Os estudos efetivados na condição de aluno não regular, poderão, obedecidos os dispositivos deste Regimento, ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na Faculdade.

Art. 150: São direitos e deveres do aluno:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Cumprir o calendário acadêmico;
- III. Utilizar, de acordo com as respectivas normas, os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços técnico-administrativo;
- IV. Recorrer, nos prazos fixados, das decisões que lhe dizem respeito, tanto emanadas dos órgãos deliberativos como dos executivos;
- V. Observar e cumprir este Regimento, o regime acadêmico e disciplinar nele definido, além do Código de Ética da Instituição;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Faculdade colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VII. Participar de programas e atividades de iniciação à pesquisa e de extensão;
- VIII. Participar de programa de avaliação institucional;
- IX. Representar o corpo discente em órgãos colegiados e comissões institucionais.

Art. 151: A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

## Seção II

### Representação Estudantil

Art. 152: O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Diretório Acadêmico (DA) regido por regulamento próprio, por ele elaborado, sendo aprovado pela assembleia dos estudantes do curso e pelo Conselho Superior da Faculdade.

§1º: A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§2º: A diretoria do órgão de representação discente é eleita nos termos de seus ordenamentos.

§3º: Compete ao órgão de representação discente, indicar os seus representantes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da instituição, vedada a acumulação.

§4º: Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I. O exercício de representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;
- II. As reuniões do Diretório Acadêmico não devem coincidir com o horário das aulas, objetivando não prejudicar o desempenho dos trabalhos escolares;
- III. Trancamento de matrícula, cancelamento, desistência, abandono ou conclusão de curso importa em cassação automática do mandato nos colegiados da Faculdade cabendo a Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.
- IV. O órgão de representação discente é mantido por contribuições de seus associados, devendo sua Diretoria, ao término de cada gestão, prestar contas à Diretoria de Ensino, dos recursos materiais e financeiros por ela eventualmente repassados.

Art. 153: Além da organização dos diretórios acadêmicos, é garantida a representação estudantil na Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgãos colegiados da IES e comissões especiais criadas para tratar de assuntos específicos, sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 154: Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 155: O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a sua destituição, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 156: Ocorrida a destituição do representante discente, cumpre ao respectivo órgão de representação estudantil designar imediatamente o seu substituto na função.

**Seção III****Do regime disciplinar do corpo discente**

Art. 157: O ato de efetivação de matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único: Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 158: Estão previstas, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência
- II. Suspensão por até 20 (vinte) dias letivos
- III. Desligamento

I. As sanções disciplinares previstas no artigo 157 serão aplicadas aos discentes, nos seguintes casos: Advertência:

- a) Desrespeito às normas de biossegurança;
- b) Perturbação da ordem no recinto da faculdade;
- c) Ameaça ou ofensa verbal ou por meio de atitudes ou gestos, seja presencial ou realizada por meios eletrônicos e virtuais a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d) Prática de plágio ou qualquer improbidade que configure fraude no processo de avaliação escolar.

II. Suspensão:

- a) Reincidência nos itens previstos no inciso IV;
- b) Uso de álcool e substâncias ilícitas na Faculdade de Saúde Santa Casa BH e demais ambientes de prática;
- c) Organização ou participação em trote estudantil que cause constrangimento, humilhação ou dano de qualquer natureza aos estudantes ou demais membros da comunidade acadêmica;

- d) Conduta que atente contra a imagem ou reputação da instituição;
- e) Por desrespeito ou ofensa moral aos Diretores da Faculdade ou a qualquer membro do corpo dirigente, do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, ou a qualquer cidadão usuário dos serviços e da infraestrutura da Faculdade;
- f) Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- g) Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade;
- h) Prática de ato ou discurso que seja incompatível com a dignidade humana e a moralidade;
- i) Práticas ou discursos de preconceito de qualquer natureza, sendo passíveis de medidas disciplinares de desligamento.

### III. Desligamento:

- a) Por conduta que implique em prejuízo à segurança dos pacientes;
- b) Por agressão física ou atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica;
- c) Pelo não cumprimento de suas obrigações contratualmente firmadas com a Instituição;
- d) Pela reincidência nas infrações elencadas no inciso V.

Art. 159: A aplicação de penalidade ao estudante, que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar instaurado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 160: O processo disciplinar do corpo discente deverá iniciar-se com requisição formal ao Diretor Geral, pelo ofendido ou por autoridade acadêmica ou administrativa da Faculdade, caso tome conhecimento de quaisquer fatos contrários às normas acadêmicas da Instituição.

§1º: A requisição aludida no *caput* deverá narrar os fatos de forma detalhada, devendo ser acompanhada, se possível, de provas documentais e da indicação de até 03 (três) testemunhas caso os fatos não possam ser provados pelos meios antecedentes.

§2º: A Comissão disciplinar será composta por 04 (três) membros, professores e/ou Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação ou Coordenadores de Curso.

§3º: Ao estudante será sempre assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, bem como garantido o respeito à dignidade da pessoa humana.

- Art. 161: Após o recebimento da denúncia, o Processo Disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes etapas:
- I. Instaurar a Comissão encarregada do processo;
  - II. Investigar e buscar a comprovação dos fatos;
  - III. Proceder ao indiciado (s) o direito de defesa (s), por escrito;
  - IV. Apresentar relatório de conclusão ao Diretor Geral da Faculdade.

Parágrafo único: É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente, se maior de idade, ou por procurador legalmente constituído.

- Art. 162: O Processo Disciplinar será concluído pelo Diretor Geral da Faculdade que poderá adotar ou não a conclusão expedida pela Comissão Processante.

- Art. 163: Em caso de discordância, o Diretor Geral deverá fundamentar a decisão que rejeita a conclusão da Comissão Disciplinar.

- Art. 164: São elementos a serem considerados para a aplicação de sanções disciplinares:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Dano ou desrespeito à integridade da pessoa humana e aos direitos humanos;
- IV. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Parágrafo único: Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento e exposto às sanções penais e civis cabíveis.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

- Art. 165: O corpo técnico administrativo é composto por pessoas contratadas para exercer atividades administrativas e pedagógicas inerentes ao funcionamento da unidade educacional.

Art. 166: Os integrantes do corpo técnico administrativo são admitidos em processo seletivo, que inclui análise de currículo visando adequação ao perfil da função, entrevista com membros do setor de Recursos Humanos e liderança imediata, bem como exames médicos admissionais.

Art. 167: A relação de trabalho entre a IES e seu corpo técnico administrativo será regida pelo disposto neste regimento, nas leis trabalhistas e demais normas internas pertinentes ao tema.

Art. 168: A dispensa de corpo técnico administrativo poderá ocorrer de forma desmotivada, motivada por infrações graves ou justa causa ou por consentimento mútuo e solicitação do empregado.

### **Seção I**

#### **Do regime disciplinar do corpo técnico administrativo**

Art. 169: O ato de contratação importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único: Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 170: Estão previstas, sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência
- II. Suspensão por até 20 (vinte) dias letivos
- III. Afastamento definitivo, decorrente de justa causa ou falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Art. 171: As sanções disciplinares previstas no artigo 168 serão aplicadas aos membros do corpo técnico administrativo, nos seguintes casos:

IV. Advertência:

- a) Recusa injustificada na na execução de atividade inerente ao cargo ou função em que estiver investido;
- b) Ausência injustificada à compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que estiver investido;



- c) Ausência ou atraso reiterados e injustificados ao trabalho ou atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido;
- d) Desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico administrativo, desde que o ato não configure fato mais grave.

V. Suspensão:

- a) Conduta que atente contra a imagem ou reputação da instituição;
- b) Descumprimento ou inobservância de regras e determinações institucionais expedidas pelos órgãos responsáveis e/ou previstas neste Regimento, no Plano de Carreira do Corpo Técnico Administrativo ou no manual de condutas da IES;
- c) Reincidência em infrações que importem em advertência;
- d) Prática de ato ou discurso que seja incompatível com a dignidade humana e a moralidade;
- e) Práticas ou discursos de preconceito de qualquer natureza, sendo passíveis de medidas disciplinares de dispensa.
- f) Afastamento definitivo, decorrente de justa causa ou falta grave, nos termos da legislação pertinente
- g) Reincidências em infrações que motivem suspensão;
- h) Incidência nas infrações ou ato faltoso previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 172: São elementos a serem considerados para a aplicação de sanções disciplinares

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Dano ou desrespeito à integridade da pessoa humana e aos direitos humanos;
- IV. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§1º: Ao funcionário será sempre assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, bem como garantido o respeito à dignidade da pessoa humana.

§2º: A aplicação de penalidade ao membro do corpo técnico administrativo que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo de sindicância, instaurado pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 3º O Processo de Sindicância obedecerá às normas estabelecidas no Manual de Sindicância da Mantenedora.

§ 4º: Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento e exposto às sanções penais e civis cabíveis.

§5: O Conselho da Faculdade será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

§7º: Cabe aos integrantes da comunidade acadêmica, funcionário docente e técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Código de Ética e do Regime Disciplinar.

### **Seção Única**

#### **Prêmios**

Art. 173: A Faculdade poderá instituir prêmios que tenham por finalidade estimular a frequência e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo Único: As homenagens serão entregues pelo Diretor Geral ou por outrem designado pelo mesmo.

Art. 174: A Faculdade poderá instituir outros prêmios, bem como aceitar prêmios concedidos por instituições particulares, associações ou entidades, tendo em vista valorizar a excelência acadêmica.

### **CAPÍTULO IV – RECURSOS**

Art. 175: Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Faculdade, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão ou para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I. De atos de professor, em matéria didático-científica, para a Coordenação do Curso, e, em matéria disciplinar, para o Diretor;
- II. De atos do Diretor ou de decisões de Colegiado de Área ou Curso, para o Conselho da Faculdade.

Art. 176: Pedido de reconsideração ou recurso é interposto no prazo de cinco (5) dias, contados da data da ciência do teor da decisão pelo interessado.

§ 1º: O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

§ 2º: A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º: Com o recurso pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 177: Interposto o recurso, é aberta vista ao recorrido, dentro de (48) quarenta e oito horas e pelo prazo de 05 (cinco) dias, cabendo-lhe apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 178: Apresentadas as razões, deve o recurso ser remetido à instância superior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, caso a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reconsidere.

Parágrafo Único: Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para decisão da matéria.

Art. 179: Recebido o recurso na instância superior, em se tratando de órgão colegiado, será distribuído a um Relator, para emissão de Parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 180: Apresentado o Parecer, o recurso é submetido a julgamento pelo colegiado, na primeira reunião subsequente.

Art. 181: Julgado o recurso por unanimidade ou maioria simples dos votos do colegiado, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

## **TÍTULO V – GRAU, COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**CAPÍTULO I- DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 181: A Faculdade conferirá grau ao discente que integralizar a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico de seu curso, realizando todos os componentes curriculares obrigatórios, além de estar regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

Art. 182: A colação de grau, consiste em assinatura de termo de colação de grau em sessão interna, o qual poderá ser realizado em cerimônia cujo local e data poderão ou não coincidir com os da cerimônia festiva.

Art. 183: Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral ou por um representante por ele designado, na presença de duas testemunhas, em sessão interna.

Art. 184: O concluinte poderá requerer colação de grau individual ou em grupo, mediante requerimento específico a ser protocolado na SIAF, desde que seja devidamente justificada, na presença do Diretor Geral, do coordenador de seu respectivo curso, representante do Conselho da Faculdade e do Secretário Acadêmico, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 185: O Diretor Geral poderá designar uma comissão especial para organização da cerimônia de colação de grau.

Art. 186: A solenidade pública de formatura/conclusão do curso deverá ser organizada pelos estudantes, mediante composição de comissões de formatura que contarão, no que couber, com o apoio institucional para sua realização.

Art. 187: Ao aluno que colar grau é assegurado direito ao diploma ou certificado, conferindo o correspondente grau ou título acadêmico, expedido pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH e devidamente registrado pelo órgão competente, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

Parágrafo Único: Os diplomas de cursos de graduação são assinados pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 188: A Faculdade poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Conselho da Faculdade por no mínimo 2 (dois) terços de seus membros, a personalidade que se distinguiram por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à instituição.

Parágrafo Único: Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho da Faculdade, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma pelo Diretor Geral.

## CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 189: A Faculdade poderá conceder título de Professor Benemérito e de Professor Honoris Causa, por indicação do Conselho da Faculdade, tomada por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§1º: O título de Professor Benemérito será conferido a professor pertencente ao quadro de Carreira Docente da Faculdade, pelos serviços de excepcional relevância prestados ao ensino superior e à pesquisa.

§2º: O título de Professor Honoris Causa será concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço relevante a essa instituição e à comunidade.

Art. 190: As homenagens serão entregues pelo Diretor Geral ou por outrem designado pelo mesmo.

## CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191: A Faculdade poderá manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse.

Art. 192: Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Geral, dos Colegiados dos Cursos ou dos Conselhos, devendo a alteração ser aprovada por dois terços (2/3) do Conselho da Faculdade.

Art. 193: Situações não previstas neste regimento serão deliberadas pelo Diretor Geral e em última instância pelo Conselho da Faculdade.

Art. 194: Este regimento entrará em vigor na data da publicação *ad referendum*, revogadas as disposições em contrário.

**Carlos Renato de Melo Couto**  
**Diretor da Faculdade de Saúde Santa Casa BH**

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei 10. 861, de 14 de Abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004.

BRASIL. Portaria Nº 2.051, de 9 de Julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004. Disponível em: . Acesso em: 20 maio. 2015.